



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº080 /2019

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, CÂMARA FEDERAL, SENADO FEDERAL, MONITORANDO AS PROPOSTAS DOS SISTEMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (SICONV, FNS, SISMOB, SIMEC E PAR).

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa será feita para contratação de empresa especializada, visando o monitoramento das propostas dos sistemas de transferência de recursos(SICONV, FNS, SISMOB, SIMEC E PAR), com objetivo de avisar e cumprir as diligências, cláusulas suspensivas, não perdendo prazos e assim tendo mais êxito nas propostas. Acompanhando prefeito, secretários e assessores aos respectivos órgãos e gabinetes, assessorando nos programas abertos nos sistemas, nas emendas parlamentares e recursos voluntários.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, CÂMARA FEDERAL, SENADO FEDERAL, MONITORANDO AS PROPOSTAS DOS SISTEMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (SICONV, FNS, SISMOB, SIMEC E PAR).

VALOR TOTAL: R\$ 15.648,00(quinze mil seiscentos e quarenta e oito reais), considerando o prazo de 12 meses, portanto uma média mensal de R\$ 1.304,00(hum mil trezentos e quatro reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
339039000000- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente, quando da emissão da fatura da prestação do serviço.

: **6.PRAZO DE EXECUÇÃO** O objeto será executado pelo prazo de 12 (doze) meses.

7. FORNECEDOR CONTRATADO:

TMC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 38.825.694/0001-92

8. REGULARIDADE FISCAL:

7.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 05 de agosto de 2019.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado a Ruade -.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, CÂMARA FEDERAL, SENADO FEDERAL, MONITORANDO AS PROPOSTAS DOS SISTEMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (SICONV, FNS, SISMOB, SIMEC E PAR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ () entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

6.2 - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no valor de R\$ 1.304,00(hum mil trezentos e quatro reais).

4.2 – O pagamento será feito à contratada via depósito,transferência bancária ou Boleto no Banco nº 341 ITAÚ, AGÊNCIA 809 CONTA 26741-3.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato;

c) Manter em seu quadro permanente servidores nas áreas de atuação da assessoria, para que os serviços de assessoria consiga atingir os objetivos que é a melhoria da qualidade do serviço público;

d) Quando necessário, a contratante não poderá eximir-se de outorgar poderes expressos a CONTRATADA e/ou a quem esse indicar, para execução do serviços para que foi contratado

2.2 – Da Contratada:

a) Acompanhamento de convênios, de processos de liberação. Dos sistemas de emendas e propostas voluntárias, junto aos Ministérios, que estejam a disposição da Prefeitura;

b) Assessorar o Prefeito, secretários ou outros funcionários da Prefeitura que se vão a serviço em Brasília –DF;

c) A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto;

d) A CONTRATADA deverá manter pessoa preposta a disposição do Município, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem com, manter canal de informações (físico ou eletrônico), com os servidores responsáveis que serão posteriormente designados;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Dispensa, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão- RS, de 2019.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL